



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 622/2016

De: 13 de Dezembro de 2016

“Altera o Artigo 128 da Lei Municipal nº 020/2002 de 23 de Agosto de 2002, Código de Posturas do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, Faz saber que a Câmara Municipal sancionou e ele subscreve e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo abaixo indicado da Lei nº 020/2002 de 23 de Agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 128. (...).

Parágrafo Primeiro. (...).

Parágrafo Segundo. (...).

Parágrafo Terceiro. (...).

Parágrafo Quarto. Quando o proprietário de imóveis localizados na zona urbana da sede do município ou de seus distritos ou vilas, não cumprir com as determinações do presente artigo, a fiscalização municipal a fim de evitar a propagação de doenças, bem como melhorar a conservação dos terrenos baldios de nosso município, fica autorizada a colocar placas de notificação nos terrenos baldios que forem encontrados em desconformidade com as diretrizes elencadas neste artigo.

Parágrafo Quinto. As placas mencionadas no parágrafo quarto serão colocadas no momento da identificação da irregularidade, servindo como meio de notificação aos proprietários do imóvel, dando ao proprietário um prazo de 15 (quinze) dias para que os mesmos realizem a respectiva limpeza.

Parágrafo Sexto. No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo constante no parágrafo quinto, o proprietário do imóvel receberá um auto de infração sendo multado e ainda arcará com as despesas da limpeza do imóvel, que nesse caso será realizada pela Prefeitura Municipal. Após essas providências será estipulado ao proprietário do imóvel prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da multa aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Parágrafo Sétimo. Fica autuado ainda notificado que o não oferecimento de defesa, ou o não pagamento do valor da autuação no prazo estipulado, será promovido o competente lançamento do débito em dívida ativa, para futura execução fiscal, no termo e na forma do código tributário municipal.

Art. 2º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos –
MT; em 13 de Dezembro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal